



**DECRETO Nº 18 DE 13 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais - EDUCACONGONHAS e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** o art. 23 da Lei nº 9394/96 que prevê a organização dos calendários escolares e a prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** a deliberação do Comitê Extraordinário Estadual para o COVID-19 nº 18 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB nº 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** que a Portaria do MEC nº 343/2020 que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19”, estabelece em seu art. 1º: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE/MG que diz que as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os Decretos Municipais de nºs 011, 012, 013 e 014 de 2020 que dispõem das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** a realidade local do Município de Congonhas do Norte, no que se refere ao acesso à internet, às mídias sociais, condições estruturais e familiares;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre 23/03/2020 e 13/04/2020 serão considerados antecipação do recesso/férias do mês de Julho/2020, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação e, ainda, que o período



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

compreendido entre os dias 14/04/2020 a 22/04/2020 serão considerados antecipação do recesso do mês de Outubro/2020.

Art. 2.º - Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaCONGONHAS, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, EducaCONGONHAS, terá início a partir do dia 13/05/2020, estendendo-se pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, conforme nota de esclarecimento e orientação n.º 01/2020 do Conselho Estadual de Educação / CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais, EducaCONGONHAS, terá como ferramentas plataformas digitais gratuitas e disponibilização de material impresso, mensalmente, aliadas a outras formas de trabalho, de modo a atender a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Congonhas do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores da Rede Pública Municipal, os serviços de: Especialista em Educação, Administração Escolar, Transporte Escolar, Alimentação Escolar e os Profissionais de Apoio (auxiliar de administração, auxiliar de educação, professores eventuais e professores em reajustamento profissional), em regime de “home office” e/ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos nos Decretos Municipais, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaCONGONHAS, sendo que:

a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas como whatsapp, e-mails, canal no youtube, bem como contato telefônico, a rádio local e gravação de pequenos vídeos orientadores pelos professores a serem disponibilizados nas redes sociais e em site oficial da Prefeitura Municipal.

b- Independente do acesso a essas plataformas, todos os alunos serão atendidos com a entrega dos blocos de atividades mensais, conforme art. 11º deste Decreto.

II – Poderão ser postados vídeos gravados pelos Professores na página oficial da Diretoria Municipal de Educação no Youtube e disponibilizar os links nos grupos de whatsapp e no site oficial do Município de Congonhas do Norte para acesso dos pais.



Art. 3.º - As atribuições dos Professores são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular.

Parágrafo Único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade e o código alfanumérico da Base Nacional Comum Curricular - BNCC a que se relacionam.

II – Enviar as atividades à Diretoria Municipal de Educação para reprodução, encaminhamento aos pais e disponibilização nas redes sociais.

III – Atender às demandas dos pais, seja por e-mail, celular ou via whatsapp, sempre que possível e viável.

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e realizar um feedback com os pais caso seja necessário, através de mensagens nas plataformas ou por escrito.

V – Estar disponível no período de sua jornada de trabalho atendendo, quando possível, aos chamados pelas plataformas digitais, celular, whatsapp, feitos por pais/responsáveis, alunos, especialista em educação e de administração escolar.

Art.4.º - As atribuições do serviço do Especialista em Educação e da Coordenação Escolar são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem whatsapp e criar os seguintes grupos:

a- Grupo Turma – Com o Professor, o Especialista de Educação, os Alunos, Pais/Responsáveis;

b- Grupo Gestão – Com todos os Professores, o Especialista de Educação, o Diretor Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

II – Verificar com os pais se os mesmos possuem um e-mail, se não possuírem, solicitar quando possível a criação de um, pois será importante para o acesso a algumas plataformas de estudo.

III- Comunicar todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaCONGONHAS. Para os pais que informarem não terem acesso a internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas e redes sociais, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 deste Decreto.

IV – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos.

V – Coordenar interação periódica com os Professores sob sua responsabilidade, para avaliação dos processos e adequações, se necessário.

VI - Organizar e monitorar a entrega dos cadernos de atividades aos pais, nas datas previstas.

Art. 5.º - As atribuições dos Auxiliares de Educação e Auxiliares Administrativos são:

I – Acompanhar o grupo de whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos Professores e Especialista de Educação durante o tempo de serviço.

II – Imprimir as atividades para todos os alunos da rede, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 deste Decreto.

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos Professores.

Art. 6.º - As atribuições dos Motoristas de Transporte Escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuírem condições para o deslocamento até as Instituições de Ensino Municipais, incluindo todos os alunos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

da zona rural conforme descrito no art. 11 deste Decreto bem como, recolher os referidos kits, após as execuções das atividades escolares pelos alunos.

Art. 7.º - São atribuições das Cantineiras:

I – Cuidar e zelar do ambiente escolar conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Congonhas do Norte.

II – Atender as necessidades das Escolas e demandas informadas pela Diretoria Municipal de Educação neste período de atividades não presenciais, obedecendo a escala de trabalho para que não haja aglomeração de servidores.

III – Utilizar de todos os meios necessários de prevenção ao contágio à pandemia, obedecendo as normas de segurança determinadas pelo Comitê Municipal de Combate a Covid-19 bem como as determinações e normativos da OMS e SES.

Art. 8.º - São atribuições dos Profissionais de Apoio (auxiliar de administração, auxiliar de educação, professores eventuais e professores em reajustamento profissional):

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação do Diretor Municipal de Educação.

Art. 9.º - São atribuições do Diretor Municipal de Educação:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao Departamento Pessoal o pagamento.

II – Realizar reuniões periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo.

III - Garantir condições para o desenvolvimento de todas as ações propostas em fomento à efetividade do trabalho e à qualidade no resultado dos processos desenvolvidos.

IV - Criar cronogramas mensais de trabalho dos Professores, com escalonamento das entregas de planos, correção das atividades, preenchimento dos formulários e gravação dos vídeos, para a manutenção de um fluxo de trabalho contínuo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

V- Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaCONGONHAS.

Art 10.º - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1º ao 9º deste Decreto.

II – Os Professores disponibilizarão as atividades a cada mês para reprodução e entrega aos alunos, assim como os vídeos explicativos.

III – Os Especialista de Educação validarão as atividades e liberarão para reprodução e encaminhamento aos alunos.

IV – Os Professores gravarão vídeos explicativos para cada atividade, disponibilizando o conteúdo referente a um mês/aula com 4 (quatro) videos mensais, e postarão nos grupos de whatsapp “turma” e os links para acesso aos pais/responsáveis/alunos nas demais plataformas. Poderão ainda encaminhá-los para serem postados por um profissional de apoio da SME.

V – Os Professores farão uma descrição das aulas semanais.

VI – Os Professores estarão disponíveis no período de sua jornada de trabalho atendendo, quando possível, aos pais/alunos/responsáveis, assim como os Especialista em Educação e o Diretor Municipal de Educação, pelos grupos de whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11.º - Para TODOS os alunos da Rede Pública Municipal, o processo compreenderá as seguintes etapas:

I – O Especialista em Educação repassarão aos Profissionais de Apoio a relação de todas as atividades que precisarão ser reproduzidas e organizadas.

II – Os Profissionais de Apoio providenciarão a impressão das atividades, a organização em cadernos mensais e disponibilizarão para entrega.

III – Na primeira semana de cada mês, o kit de atividade ficara disponibilizado aos pais/responsáveis e alunos nas Escolas Municipais; no caso dos kits não serem buscados pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35.850-000**

pais/responsáveis e alunos, os motoristas do transporte escolar acompanhados de um Especialista em Educação e/ou Coordenador Escolar e/ou Profissional de Apoio entregarão os cadernos de atividades, de porta em porta, na casa dos alunos.

IV – Os kits de atividades já realizadas pelos alunos devem ser devolvidos no ato de recebimento das novas atividades.

Art. 12.º - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus (Covid-19) previstas nos Decretos do Município de Congonhas do Norte, nas normativas e legislação da OMS e da SES, tais como restrição ao convívio social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Congonhas do Norte, 13 de maio de 2020.

Nelmar de Moraes Franco  
Prefeito Municipal